



**ATO 006/CP/001/2017**  
**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA**  
**DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Armazém, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Concurso Público e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – NÍVEL MÉDIO**

**Questão 20** – Auxiliar Administrativo

**Candidato:** 623040

**Alegação:** Candidato alega que a questão deve ser anulada, pois a alternativa C não apresenta a literalidade do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não apresenta a exigência da redução no primeiro quadrimestre.

**INDEFERIDO:** O Recurso não merece provimento, uma vez que não há qualquer obrigatoriedade quanto ao conteúdo das alternativas apresentarem o texto literal da legislação, bastando que apresente corretamente o significado da Lei. A legislação menciona que o prazo máximo é de dois quadrimestres, enquanto que na alternativa constou oito meses. Como sabido, cada quadrimestre corresponde a quatro meses e, por conseguinte, dois quadrimestres correspondem a oito meses. Desta forma, a alternativa C está perfeitamente de acordo com a legislação, apenas apresentado em meses (8), ao passo que a legislação está em quadrimestres (2). Quando à exigência de redução do primeiro quadrimestre não é válido o argumento, uma vez que a alternativa tratou apenas do prazo máximo de recondução, sem entrar no mérito das demais exigências.

**QUESTÃO MANTIDA**

Armazém, 01 de Agosto de 2017

José Benjamim Arent  
Prefeito Municipal